

RESOLUÇÃO N. 01, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Estabelece normas para a concessão de bolsas pelo Programa de Pós-Graduação da FAU.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UnB - PPG-FAU/UnB, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento da Pós-Graduação, em sua reunião ordinária de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º A distribuição de bolsas, no âmbito do Programa de Pós-Graduação da FAU (PPG-FAU), será implementada pela Comissão de Bolsas, constituída a partir de membros da Comissão de Pós-Graduação, para fins da legislação vigente dos órgãos de fomento.

Art. 2º As bolsas disponíveis no PPG-FAU serão destinadas ao incentivo da dedicação exclusiva ao Programa e ao suporte de estudantes sem vínculo empregatício e sem qualquer atividade continuada remunerada.

Art. 3º Não será permitido o acúmulo da bolsa com o exercício em tempo parcial da prática docente remunerada.

Art. 4º Caberá à Comissão de Bolsas deliberar sobre os casos em que se tome conhecimento de situações não contempladas por esta Resolução.

Art. 5º As/Os estudantes pleiteantes que se enquadrem nos casos previstos no Art. 2º, desta Resolução, deverão preencher o formulário – Anexo I e submetê-lo à Secretaria do PPG-FAU no período regular de matrícula. O formulário deve ser atualizado anualmente.

§1º Serão atendidas primeiro as solicitações de bolsas para doutorado, depois para mestrado, considerando-se a modalidade indicada pelo órgão de fomento.

Art. 6º As bolsas serão distribuídas pelo prazo de até 24 meses para o mestrado e de até 48 meses para o doutorado.

§1º Nos casos de bolsas distribuídas após o início do curso, elas se encerrarão ao término da duração do curso previsto no Regulamento do PPG-FAU, não se considerando eventuais prorrogações concedidas.

Art. 7º A Secretaria do PPG-FAU manterá Lista de Candidatas/os a Bolsas, com a devida documentação ordenada pelos seguintes critérios:

- I. Doutorado e a seguir mestrado;
- II. Ano de ingresso;
- III. Critérios acadêmicos de produção bibliográfica, técnica e/ou artística;
- IV. Critérios socioeconômicos; e
- V. Critérios de aderência.

Art. 8º A/O estudante que obtiver bolsa, dentro dos dispositivos previstos no Art. 2º, fica sujeito às seguintes condições:

§1º A dedicação exclusiva ao curso significa que a/o estudante não poderá manter vínculo empregatício ativo permanente e nem atuar como gestor de empresa durante o período de vigência da bolsa.

§2º Caso a/o estudante tenha vínculo empregatício terá de comprovar, junto à Secretaria do PPG-FAU, que obteve licença sem remuneração, levando-se em conta os critérios da Capes para as/os bolsistas fora de seu domicílio.

§3º A/O estudante que assumir vínculo empregatício permanente ou fundar empresa durante a vigência da bolsa terá de comunicar de imediato à Secretaria do PPG-FAU, desistindo da bolsa, que será repassada em seguida a/ao próxima/o candidata/o da Lista de Candidatos a Bolsas. No caso de não efetivara comunicação terá de devolver todas as cotas recebidas indevidamente, sem que isso a/o alivie das demais penas legais.

Art. 9º As/Os estudantes com bolsas deverão ao final de cada ano letivo apresentar o relatório anual para acompanhamento de bolsistas do PPG-FAU sobre o andamento no curso, que deverá receber o de acordo da/o orientadora/or, contendo as disciplinas cursadas, participação em eventos científicos, de extensão e lista de publicações, entre outros detalhes especificados no Anexo II.

§1º A Comissão de Bolsas avaliará os relatórios, deliberando sobre a continuidade da concessão da bolsa.

Art. 10º As/Os estudantes bolsistas devem disponibilizar-se para compor comissões específicas de apoio as atividades acadêmicas e de pesquisa do PPG-FAU.

Art. 11° Somente poderá manter a bolsa a/o estudante que apresentar bom desempenho acadêmico, menções maior ou igual a MS. A reprovação em qualquer disciplina, o trancamento de mais de uma disciplina, o trancamento geral de matrícula, o pedido de prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou da tese e a não efetivação semestral da matrícula, acarretará automaticamente à perda da bolsa.

Art. 12° Ficam sujeitos à presente norma todo o corpo docente, discente e funcional do PPG-FAU.

Art. 13° Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-graduação e apresentados em parecer para deliberação ao Colegiado da Pós-Graduação, que também se constitui em instância de recurso.

Art. 14° Esta Resolução substitui a Resolução nº 1° de março de 2012.

Brasília - DF, 06 de maio de 2022.

Prof. Caio Frederico e Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Universidade de Brasília